

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação Nº 372 – de 13.02.1993

LEI Nº 405/PMMA/2003

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos à Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundações e Autarquias ficam obrigadas a descontar em Folha de Pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos à Caixa Econômica Federal, com base no convênio de consignação firmado com a Agência de Cacoal, Estado de Rondônia.

§ 2º - As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor e forma, ficando uma para o órgão responsável pelo desconto e a outra para a Caixa econômica Federal.

Art. 2º - As parcelas mensais, para uma ou mais instituições financeiras, não poderão exceder a 1/3 (hum terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos dos Servidores ativos, inativos ou pensionistas.

Art. 3º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal ficará responsável pelo repasse diretamente à Caixa Econômica Federal, Agência Nº 1823 – Cacoal, na qual mantém a Conta Corrente número: 291-3.

Parágrafo Único – Havendo atraso no repasse por parte da Municipalidade, esta arcará com os juros e atualização monetária incidentes ao valor da parcela devida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza RO., 05 de Dezembro de 2003.


Dr. CARLOS RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/RO Nº 602-A


NEURI CARLOS PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL